

07.OCT.2004 *000000

PROTOCOLO RELATIVO AO PROJECTO "ESTÚDIOS"

Considerando que, no quadro de uma candidatura por si efectuada o Programa Operacional Sociedade da Informação a FCCN pretende promover o equipamento de algumas instituições de ensino superior ligadas à RCTS com estúdios de videoconferência.

Considerando que, visando esse propósito, a FCCN lançou um convite à apresentação de candidaturas por parte das instituições referidas.

Considerando que o Instituto Politécnico de Bragança respondeu a esse apelo, tendo sido seleccionada como uma das instituições a equipar com um dos referidos estúdios.

É celebrado entre a Fundação para a Computação Científica Nacional, pessoa colectiva número 501822500 com sede na Av. do Brasil, nº 101, em Lisboa, neste acto representada pelo Prof. Pedro Veiga e pelo Eng. João Cunha, respectivamente na qualidade de presidente e vogal do Conselho Executivo e o Instituto Politécnico de Bragança, pessoa colectiva número 60013758, com sede no Campus de Santa Apolónia, Apartado 1038, 5301-854 Bragança, neste acto representada pelo Prof. Catedrático Dionísio Afonso Gonçalves, na qualidade de Presidente do Instituto Politécnico de Bragança o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes.

1ª

O presente protocolo tem por objecto a definição das condições de instalação de um estúdio de videoconferência pela Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN) nas instalações do Instituto Politécnico de Bragança e o estabelecimento das condições do respectivo funcionamento e operação.

2ª

O estúdio de videoconferência referido na cláusula anterior pode ser utilizado para os seguintes fins:

- a) reunião em videoconferência;
- b) sessões de ensino à distância;
- c) produção de conteúdos de vídeo;

- 
- d) auditório para visionamento ou recepção de conteúdos;
 - e) experimentação nas áreas de videoconferência e videodifusão.

3ª

1. O estúdio de videoconferência tem como público alvo preferencial o indicado na candidatura do Instituto Politécnico de Bragança, e que se encontra reproduzido no Anexo Técnico ao presente protocolo, dele fazendo parte integrante.
2. Para além do público alvo referido no número anterior, o estúdio de videoconferência pode ainda ser utilizado por outras instituições ligadas à RCTS para nele desenvolverem uma ou várias das actividades a que se refere a cláusula anterior.
3. Sempre que uma instituição ligada à RCTS pretenda utilizar o estúdio de videoconferência deverá solicitá-lo ao Instituto Politécnico de Bragança, devendo este autorizar essa utilização sempre que não se encontre agendada outra actividade para a sala na data pretendida.
4. A utilização do estúdio de videoconferência por terceiros, feita nos termos dos números anteriores, será facultada pelo Instituto Politécnico de Bragança a título gratuito, sem prejuízo da cobrança de eventuais custos adicionais de montante relevante que essa utilização implique, nomeadamente resultantes de retribuição por trabalho nocturno ou suplementar a funcionários ou de consumos excepcionais.

4ª

1. O Instituto Politécnico de Bragança compromete-se a disponibilizar o espaço necessário para o funcionamento do estúdio de videoconferência, o qual deverá obedecer, para cada uma das funções identificadas na cláusula 2ª, às características e condições definidas no presente protocolo e respectivo Anexo Técnico.
2. A observância das condições a que se refere o número anterior deve ser assegurada ao longo de toda a vigência do presente protocolo.
3. O Instituto Politécnico de Bragança garantirá o acesso ao estúdio de videoconferência por parte de funcionários da FCCN e por parte de pessoas por esta autorizadas, durante todo o período de vigência do presente protocolo.

5ª

1. Sem prejuízo da plena autonomia do Instituto Politécnico de Bragança na gestão da ocupação e da utilização do estúdio de videoconferência, a FCCN organizará um sistema de agendamento centralizado das actividades a desenvolver no mesmo.
2. Para os efeitos previstos no número anterior o Instituto Politécnico de Bragança deve registar no sistema de agendamento, em devido tempo, todas as sessões e actividades que tenham lugar no estúdio de videoconferência com referência, designadamente, a data da sua ocorrência, tipo de actividade a desenvolver, respectiva categoria e número das pessoas ou entidades envolvidas na sessão ou actividade.
3. A FCCN atribuirá ao Instituto Politécnico de Bragança um *login e password* para efeitos de acesso ao sistema de agendamento.
4. A FCCN pode utilizar os dados registados no sistema ao abrigo do presente artigo para efeitos estatísticos e proceder à sua divulgação, designadamente no que se refere à taxa de ocupação do estúdio de videoconferência, tipo de eventos realizados e número de participantes.

6ª

1. O Instituto Politécnico de Bragança compromete-se a colocar toda a diligência e empenho no cumprimento das obrigações que para si decorrem do plano de actividades constante do Anexo Técnico, designadamente, no que respeita a adaptações físicas do espaço destinado ao funcionamento do estúdio, acções de formação de pessoal, divulgação do estúdio junto do seu público alvo e instalação de sinalética adequada à indicação da localização do estúdio.
2. O Instituto Politécnico de Bragança compromete-se a atingir as metas e objectivos, nomeadamente no que respeita às métricas de utilização do estúdio de videoconferência constantes do Anexo Técnico ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.
3. As metas referidas no número anterior são definidas para os primeiros três meses subsequentes à comunicação pela FCCN de que o estúdio de videoconferência se encontra em plenas condições de operacionalidade.
4. As métricas subsequentes serão definidas trimestralmente pelo Instituto Politécnico de Bragança durante todo o período de vigência, constando de documento que será anexo ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.

7ª

1. O Instituto Politécnico de Bragança disponibiliza, de forma permanente, o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao normal e eficaz funcionamento do estúdio.
2. A natureza do apoio referido no número anterior encontra-se especificado no Anexo Técnico ao presente protocolo.

8ª

1. A FCCN compromete-se a disponibilizar o equipamento necessário ao funcionamento do estúdio de videoconferência, a proceder à respectiva montagem e a fornecer à equipa que assegure o apoio técnico referido na cláusula anterior, a formação necessária à boa utilização do mesmo.
2. A formação a que se refere o número anterior pode ser levada a cabo fora das instalações do Instituto Politécnico de Bragança, sendo da sua responsabilidade os eventuais encargos que a deslocação e alojamento dos formandos implique.
3. O equipamento a que se refere o número 1 é cedido em regime de comodato pelo período de vigência do presente protocolo, findo o qual deverá o mesmo ser restituído à FCCN.
4. O Instituto Politécnico de Bragança deve observar as obrigações que, nos termos da lei geral, impendem sobre os comodatários devendo, em especial, não aplicar o equipamento a fim diferente daquele que motiva o comodato, salvo autorização expressa sob forma escrita da FCCN.
5. É da exclusiva responsabilidade do Instituto Politécnico de Bragança a aquisição e substituição de consumíveis necessários ao funcionamento do estúdio, tais como, pilhas, lâmpadas dos iluminadores, CD's ou DVD's.
6. Sem prejuízo da aplicação do disposto no número anterior, é vedado ao Instituto Politécnico de Bragança a instalação ou utilização de qualquer tipo de equipamento no estúdio de videoconferência, bem como a alteração ou reconfiguração de equipamento previamente instalado sem o prévio consentimento escrito da FCCN.
7. As autorizações a que se referem os n.os 4 e 6 devem ser solicitadas por escrito.

9ª

1. O Instituto Politécnico de Bragança comunicará, por escrito, à FCCN a ocorrência de avarias, bem como de furtos do equipamento instalado no estúdio ao abrigo do nº 1 da cláusula anterior.
2. Na sequência das comunicações feitas ao abrigo do número anterior, a FCCN promove, com a maior brevidade possível, consoante os casos, a reparação ou substituição do equipamento nele referido.
3. Os eventuais encargos com a reparação ou substituição referidas no número anterior serão suportados pelo Instituto Politécnico de Bragança, excepto no caso de, verificando-se uma avaria, ela resultar de defeitos de fabrico do equipamento, decorrer da sua normal e diligente utilização ou de factos fortuitos.

10ª

A FCCN promoverá a avaliação trimestral da aplicação do presente protocolo, podendo na sequência dessa avaliação dirigir recomendações ao Instituto Politécnico de Bragança no sentido do cumprimento mais eficaz dos objectivos visados pelo presente protocolo.

11ª

As partes podem, a todo o tempo, rescindir o presente protocolo sempre que se verifique incumprimento grave ou reiterado das obrigações que dele resultem para a outra.

12ª

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora por um período de um ano, renovável por períodos sucessivos de igual duração, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes.

2. A denúncia do presente protocolo efectiva-se mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à parte contrária com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de cessação de vigência do protocolo.

Lisboa, 1 de Outubro de 2004

Pela FCCN

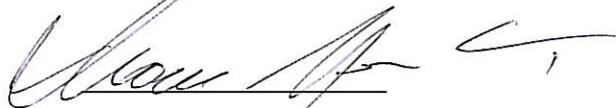


(Pedro Veiga)



(João Cunha)

Pelo Instituto Politécnico de Bragança



(Dionísio Afonso Gonçalves)